

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.o	02
Proc.	40/93
	B.

Ofício nº 046/93

Tarumã, 04 de maio de 1.993.

Assunto: Encaminha os Projetos de Lei nos 036/93; 037/93; 038/93 e 039/93. Solicitando de Vossa Excelência a realização de uma sessão extraordinária para apreciação dos presentes Projetos de Lei.

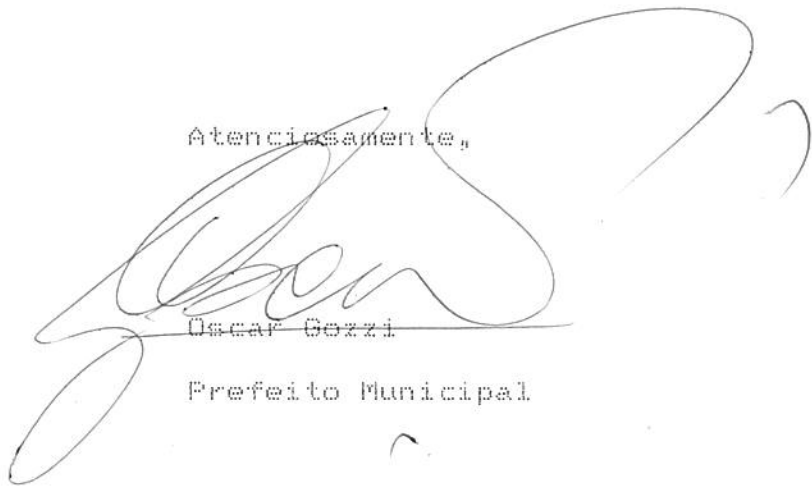
Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicita-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação dos Projetos de Lei nº 036/93; 037/93; 038/93 e 039/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

Certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária às presentes proposituras, dando-lhes os avais necessários às suas aprovações.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

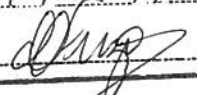
Atenciosamente,



Oscar Gozzi

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo nº 300a303
Entrada em 4,5 193


Fl. n.º 03
Proc. 40/93
D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Projeto

de Lei nº

036/93

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo nº 300/93
Entrada em 04, 05, 93
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de contruir

Fl. n.º	04
Proc.	40/93
	D.

Projeto de Lei nº 036/93

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarumá a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

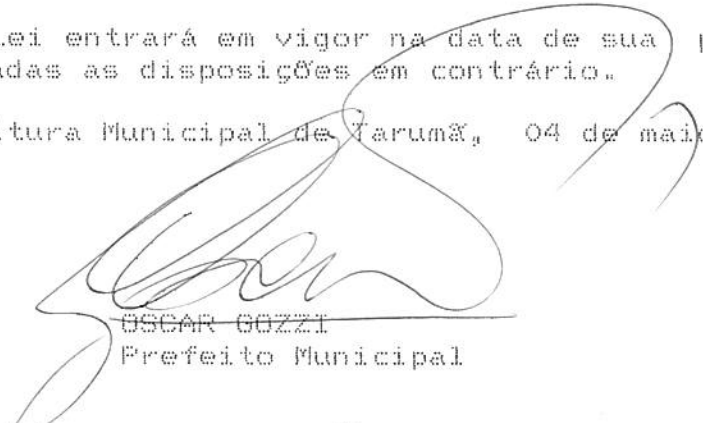
Parágrafo Único A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 04 de maio de 1.993


OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 40/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 36/93

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarumã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em 4 (quatro) artigos de autoria do Poder Executivo que autoriza a Prefeitura Municipal de Tarumã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

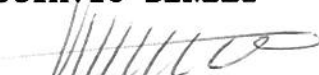
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

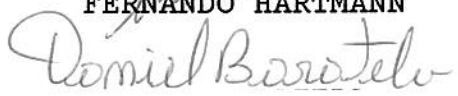
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM CINCO DE MAIO DE 1993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 40/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 36/93

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarumã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM CINCO DE MAIO DE 1993


MILTON SANTOS DA SILVEIRA


LUIZ CARLOS FRIZZO


JOÃO APARECIDO HONÓRIO

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 40/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 36/93

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarumã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

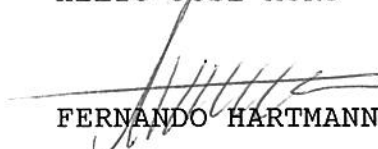
SALA DAS COMISSÕES,
EM CINCO DE MAIO DE 1993



EDSON SCHWARZ



HÉLIO JOSÉ MORO



FERNANDO HARTMANN

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	08
Proc.	40/93
	D.

A U T Ó G R A F O N.º 39/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 59 da L.O.M.A, c.c. artigo 202 do Regimento Interno de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 36/93 do Poder Executivo, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarumã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarumã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.


Artigo 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir referido convênio correrão por conta de próprias constantes no orçamento suplementadas se necessário.


Fl. n.º	09
Proc. n.º	40/93
verbas	2

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 05 de maio de 1.993


Darci Paitl
Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã


Octávio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de contruir

Fl. n.º	10
Proc.	40/93
	A.

Lei nº 035/93, de 07 de maio de 1.993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarumã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de maio de 1.993


OSCAR GUZZI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ
tempo de contruir

Fl. n.º	11
de	40/93
	8.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumá, em
07 de maio de 1.993.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretário Municipal de Administração e
Finanças